



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 87.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 427, DE 07/04/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Regulamenta o afastamento dos Servidores Públicos Municipais; para servirem a outro Órgão ou Entidade Pública”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder funcionários para prestar serviços em outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União e do Estado, desde que seja na circunscrição do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ônus da remuneração ficará a cargo do Município, no que compreender a jornada normal de trabalho, nos termos contratuais, não se responsabilizando pelo pagamento de horas extraordinárias, que será de inteira responsabilidade do Órgão ou Entidade cessionária.

**Artigo 2º** - A cessão far - se - à mediante Portaria Publicada no Diário Oficial do Estado ou Jornal da maior circulação do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de abril de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE OLIVEIRA**